



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Iturama

Parecer nº 97/IEF/NAR ITURAMA/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0028319/2023-44

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista	CPF/CNPJ: 02.998.611/0001-04	
Endereço: Av. das Nações Unidas, 14.171 - Torre Crystal	Bairro: Vila Gertrudes	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 04794-000
Telefone: (11) 3138-7000	E-mail: licenciamento@isactEEP.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: AES Tietê S/A	CPF/CNPJ: 02.998.609/0001-27	
Endereço: Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, Km 348	Bairro: Jardim Jaragua	
Município: Bauru	UF: SP	CEP: 17.064 - 868
Telefone: (14) 3103-3464	E-mail: fabiana.menezes@aes.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Subestação Água Vermelha	Área Total (ha): 120,1262 hectares (UHE + SE)
Registro nº 13.345	Município/UF: Iturama - MG.
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica. (imóvel destinado para operações de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica).	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,31	Hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,31	hectares	22 K	567.998	7.803.812

1. Histórico:

Data de protocolo e aceite do processo: 13/09/2023.

Data da vistoria: 15/09/2023.

Data de emissão do parecer técnico: 16/10/2023.

Núcleo: NAR Iturama - MG.

Após peticionamento das informações complementares foi analisado a documentação e confeccionado o parecer técnico referente a intervenção ambiental ora requerida por CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista CNPJ: 02.998.611/0001-04.

2.OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação do empreendedor no qual requer a intervenção ambiental **sem supressão de cobertura vegetal nativa na área de preservação permanente – APP em 0,31 hectares** cujo a finalidade desta intervenção ambiental requerida, será para realizar a ampliação do pátio 440kv de Subestação de Energia com a instalação de transformadores de energia.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

O imóvel rural com área total de 120,1262 hectares representando 4,04 módulos fiscais, localizado na Subestação de Água Vermelha no distrito e município e comarca de Iturama - MG - MG pertencente a pertencente a AES Tietê S/A CNPJ 02.998.609/0001 - 27 **conforme consta na matrícula 13.345**, o levantamento topográfico referente ao uso do solo é de inteira responsabilidade de GUILHERME AUGUSTO MOREIRA LOPES conforme CONSELHO FEDERAL/CRBIO - CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA ART Nº:2023/10625, foi devidamente vistoriado constatado que o imóvel está inserido no **Bioma Mata Atlântica conforme descrição de mapas do IBGE 2019 e Lei 11.428/2006**, com características vegetais observadas na data da vistoria do ecossistema CERRADO e CERRADÃO, localizado na bacia hidrográfica do Rio Grande, com vulnerabilidade natural baixa e muito baixa, prioritária para conservação média e baixa, não está inserida em áreas de conservação da biodiversidade conforme análise realizada no site do IDESISEMA, a cobertura vegetal do município onde localiza - se o imóvel objeto de requerimento é de 4,43%, a propriedade apresenta topografia de relevo plano, com declividade variando de 05° a 10°, com solo de textura média argilo - arenoso (latossolo Vermelho - Amarelo), a atividade a ser desenvolvida no imóvel produção e geração e de energia elétrica.

Quanto ao Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica. (todo é imóvel destinado para operações de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica) enquadra Lei 20.922/2013 no Art Art. 3º b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, **energia**, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho, **Art. 25 II - as áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica**

As descrições das áreas do imóvel com referencia ao uso do solo de acordo com levantamento topográfico reservatório de Água Vermelha e infraestrutura com a instalação de hidrelétrica para **geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica**

As espécies mais comuns, vista no entorno do são: angico, sucupira - branca, amarelinho, faveiro, Baru, Ipê, Jatobá, pimenta de macaco entre outras e espécies de vegetação rasteira e arbustiva.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: não se aplica.
- Área total: não se aplica.
- Área de reserva legal: não se aplica.
- Área de preservação permanente: não se aplica.
- Área de uso antrópico consolidado: não se aplica.
- Qual a situação da área de reserva legal: não se aplica.

- () A área está preservada:
- () A área está em recuperação:
- () A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

- () Proposta no CAR () Averbada (x) Aprovada na planta topográfica referente ao uso do solo e não averbada.

- Número do documento:

Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- () Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Não se aplica.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Na área objeto de solicitação pelo empreendedor **CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista CNPJ: 02.998.611/0001-04** requer a intervenção ambiental **sem supressão de cobertura vegetal nativa na área de preservação permanente – APP em 0,31 hectares no imóvel rural** com área total de 120,1262 hectares representando 4,04 módulos fiscais, localizado na Subestação de Água Vermelha no distrito e município e comarca de Iturama - MG - MG pertencente a pertencente a AES Tietê S/A CNPJ 02.998.609/0001-27 **conforme consta na matrícula 13.345, cujo a finalidade desta intervenção ambiental requerida, será para realizar a ampliação do pátio 440kv de Subestação de Energia com a instalação de transformadores de energia.**

A intervenção ambiental requerida não produzira rendimento lenhoso constatado em vistoria.

Taxa de Expediente: 1401194770363 R\$ 734,63.

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa.

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *não está em área prioritária para Biodiversistas.*

- Unidade de conservação: Não.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não.

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: **geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica.**

- Atividades licenciadas: **geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica e ampliação com a instalação de transformadores de energia**

- Classe do empreendimento: Não passível (**intervenção ambiental requeria para intervenção ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa na área de preservação permanente – APP em 0,31**).

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

- Número do documento: CHAVE DE ACESSO: 76-A6-AF-74. (74242080).

5.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em 15/09/2023, no imóvel rural com área total de 120,1262 hectares representando 4,04 módulos fiscais, localizado na Subestação de Água Vermelha no distrito e município e comarca de Iturama - MG - MG pertencente a pertencente a AES Tietê S/A CNPJ 02.998.609/0001-27 **conforme consta na matrícula 13.345** no qual requer intervenção ambiental **sem supressão de cobertura vegetal nativa na área de preservação permanente – APP em 0,31 hectares** cujo a finalidade desta intervenção ambiental será para realizar a ampliação do pátio 440kv de Subestação de Energia com a instalação de transformadores de energia

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: 05° a 10°

- Solo: *textura media*

- Hidrografia: *Jusante margem direita do Rio Grande.*

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: **Bioma Mata Atlântica conforme descrição de mapas do IBGE 2019 e Lei 11.428/2006.**

5.4 Alternativa técnica e locacional:

Não existe alternativa locacional, no imóvel rural, motivo pelo qual todo o imóvel é utilizado para geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica local escolhido para ampliação com a instalação de transformadores de energia está em tono do pátio 440kv que já é utilizado para geração de energia.

6. ANÁLISE TÉCNICA

*Por fim, após a realização de vistoria in loco, adequação dos documentos análise técnica do requerimento protocolado pelo requerente do processo de Intervenção Ambiental CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista CNPJ: 02.998.611/0001-04 com a finalidade de intervenção ambiental **sem supressão de cobertura vegetal nativa na área de preservação permanente – APP em 0,31 hectares para** para realizar a ampliação do pátio 440kv de Subestação de Energia com a instalação de transformadores de energia, no imóvel rural com área total de 120,1262 hectares representando 4,04 módulos fiscais, localizado na Subestação de Água Vermelha no distrito e município e comarca de Iturama - MG - MG pertencente a AES Tietê S/A CNPJ 02.998.609/0001-27 **conforme consta na matrícula 13.345***

Por tanto o requerimento para intervenção ambiental **sem supressão de cobertura vegetal nativa na área de preservação permanente – APP em 0,31 hectares** no imóvel rural com área total de 120,1262 hectares representando 4,04 módulos fiscais, localizado na Subestação de Água Vermelha no distrito e município e comarca de Iturama - MG - MG pertencente a AES Tietê S/A CNPJ 02.998.609/0001-27 **conforme consta na matrícula 13.345, tecnicamente o querido por CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista CNPJ: 02.998.611/0001-04 é passível de DEFERIMENTO** motivo pelo qual atente aos princípio legais do **DECRETO Nº 47.749, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019** Art. 88 § 4º II e Lei 20.922/2013 Art. 3º I b) Art. 8º Art. 9º.

O processo será encaminhado para diretoria de controle processual para análise jurídica do requerimento, parecer técnico e documentos peticionados para que seja realizado o relatório de controle processual e embasamentos legais do requerido por **CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista CNPJ: 02.998.611/0001-04** com a finalidade de intervenção ambiental **sem supressão de cobertura vegetal nativa na área de preservação permanente – APP em 0,31 hectares para** para realizar a ampliação do pátio 440kv de Subestação de Energia com a instalação de transformadores de energia bem como aprovação da mediada compensatória.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como medidas mitigadoras:

- *Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e águas residuárias, visando delimitação e isolamento da área de extração.*
- *Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.*
- *Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.*
- *Utilizar meios de afugentamento de fauna.*

7. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela Empreendedora **CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista** conforme consta nos autos, para **intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,31ha Subestação Água Vermelha**, localizada no município do Iturama/MG, conforme matrícula 13345 do CRI da Comarca de Iturama/MG.

2 – O empreendimento possui área total matriculada de 120,1262ha. Considerando que o empreendimento detém a concessão para explorar o potencial de energia elétrica, o mesmo não está sujeito à constituição de reserva legal, nos moldes do art. 25, §2º, inciso II da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

3 – A intervenção requerida tem por finalidade realizar a ampliação do pátio 440Kv de subestação de energia com a instalação de transformadores de energia.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como não passível de licenciamento ambiental conforme informado no requerimento de intervenção ambiental e na certidão de dispensa de licenciamento ambiental para a atividade de “subestação Água Vermelha e ampliações”.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, requerimento, Matrícula, CNPJ, contrato social, Planta Topográfica, PIA, certificado de dispensa de licenciamento ambiental e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,31ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma mata atlântica, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

8 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

9 - Entende-se por **utilidade pública**: a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária; **b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de** transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, **energia**, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; c) as atividades e as obras de defesa civil; d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs: 1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos; 2) implantação de aceiros, na forma do inciso I do art. 65; 3) outras atividades, na forma do regulamento desta Lei; e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

10 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

11 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

III) Conclusão:

12 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,31ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

8.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Seguir na íntegra o documento peticionado no SEI nº (74242018).	Estabelecer prazo conforme cronograma do projeto
2	Ex.: Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Anterior ao início da construção.
3	Ex.: Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Queiroz Vilela Lima

MA SP: 1.241.652 - 5.

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula

MA SP: 1.217.642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 08/11/2023, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Queiroz Vilela Lima, Servidor**, em 08/11/2023, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **74543927** e o código CRC **BC76637D**.

